



MUNICÍPIO DE JABORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

PLANO DE MATRÍCULA
2017

Jaborá - SC, outubro de 2016.

1 INTRODUÇÃO

O Plano de Matrícula dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização das matrículas – 2017 na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do município de Jaborá –SC.

Nesse sentido, é garantido ao aluno estudar numa escola organizada e preparada para recebê-lo, garantindo também transporte escolar, desde que respeitadas às normas para a sua utilização, quando o aluno necessitar.

A organização das matrículas por meio do mapeamento possibilita ainda a distribuição equilibrada, evitando desta maneira, concentração excessiva de alunos em uma única turma.

A **Campanha de Matrícula para o ano de 2017**, na Rede Pública Municipal, obedecerá o disposto na legislação específica:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- A Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em específico as disposições do artigo 12, inciso VIII, e artigo 24, inciso VI, com a alteração da Lei nº 10.287, de 20 de setembro de 2001;
- A Lei Federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que resguarda à criança e ao adolescente o direito à Educação pela efetivação das medidas específicas de proteção;

- Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Lei nº 1.534/2015, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação -PME de Jaborá SC e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.796, de 2013, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4(quatro) anos de idade; Com isso, a Educação Infantil passa a fazer parte da Educação Básica e, em função disso, terá que se organizar de outra forma:
- **Respeitar a Frequência:** A criança deverá frequentar 60% do total de horas (800 horas);
- A Escola de Educação Infantil conta com o controle sistematizado de frequência, o Sistema SGE;
- **Cumprir o Calendário Escolar:** A carga horária mínima de 800 horas e no mínimo 200 dias letivos, como já ocorre no ensino fundamental e médio;
- **Período:** Para turno matutino e vespertino, período de 4 horas;
- **Avaliação:** A criança será avaliada de forma descritiva, mas a recomendação é a da não retenção na Educação Infantil até o 3º ano do Ensino Fundamental. As avaliações deverão ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.
- **Documentação:** a Lei nº 12.796/2013 solicita a expedição de documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Com base nesta legislação, a Secretaria Municipal de Educação **objetiva:**

- Garantir aos alunos em idade escolar vaga para estudar em escola da rede municipal;
- Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental;
- Zelar junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.
- Garantir a matrícula aos alunos, gratuitamente, em Escola da Rede Municipal, seja na Educação Infantil ou Ensino Fundamental I (1º ano ao 5º ano) e II (6º ano ao 9º ano);

2 ORIENTAÇÕES GERAIS

A matrícula dos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino será efetuada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

- 1- Para o nível do ensino fundamental I (1º ano ao 5º ano) e II (6º ano ao 9º ano) na Secretaria da Escola Básica Municipal Alberto Bordin, sito a Rua Lauro Rupp, nº 2000, Centro, Jaborá-SC;
- 2- Para alunos que frequentarão a creche e Educação Infantil na Secretaria da Escola Municipal Infantil Prefeito Alcides Ferrari, sito a Rua Anésio Miotto, nº 2015, centro, Jaborá-SC;

A matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

O acesso e a permanência do aluno nas escolas não poderão ser condicionados ao uso do uniforme, ao material escolar, ou a qualquer outro tipo de procedimento que restrinja este direito constitucional, conforme Art. 208 da Constituição Federal.

O atendimento à demanda escolar, com auxílio da Secretaria de Educação, deverá esgotar todas as possibilidades de utilização do espaço físico ocioso existente na comunidade, através de cessão, locação, ampliação ou construção.

Poderá ser observada ainda, a metragem mínima por aluno, qual seja 1,30m² para a distribuição das turmas em cada sala, haja vista que em muitas delas a metragem total não corresponde ao número máximo de alunos por turma, previsto neste plano.

A Escola Básica Municipal Alberto Bordin e Escola Municipal Infantil Prefeito Alcides Ferrari não poderá recusar matrícula, inclusive aos alunos com necessidades especiais, devendo após análise de Laudos Médicos apresentados, se necessário, disponibilizar um profissional para atender as necessidades deste aluno.

Para atender aos que permanecem à margem do sistema formal, serão desencadeadas ações específicas à realidade desses alunos, buscando também a melhoria da qualidade de ensino.

3 EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
- II – a demanda cadastrada no Sistema Informatizado –SGE;

Na Educação Infantil, considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Pré II e Pré III para o ano de 2017.

O registro da matrícula no Sistema Informatizado-SGE ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos exigidos neste Plano de Matrícula.

Para melhor compreensão da formação das turmas, cabe ressaltar:

- ❖ O Berçário I compreende alunos de 45 dias a 1 ano completo até 31 de março de 2017;
- ❖ O Berçário II compreende alunos de 1 ano até 2 anos completos até 31 de março de 2017;
- ❖ O Maternal compreende alunos de 2 anos completos até 31 março de 2017.

Para as turmas da Pré-escola, a composição é a seguinte:

- ❖ Pré I - Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017;
- ❖ Pré II - Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017;
- ❖ Pré III - Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017.

4 CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DE CLASSE

Turmas	Estimativa de alunos
Berçário I	Mínimo 12 e máximo 15 alunos
Berçário II	Mínimo 12 e máximo 15 alunos
Maternal	Mínimo 12 e máximo 15 alunos
Pré I	Até 25 alunos
Pré II	Até 25 alunos
Pré III	Até 25 alunos

5 ENSINO FUNDAMENTAL

Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2017, nascidas no período de 01/04/10 a 31/03/2011, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no Art. 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

6 CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DE CLASSE

A organização das turmas será conforme estabelece a Lei do Sistema Municipal, de amplo conhecimento e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação:

Turmas	Estimativa de alunos
1º ano	20 a 25 alunos
2º ano	20 a 25 alunos
3º ano	20 a 30 alunos
4º ano	25 a 35 alunos
5º ano	25 a 35 alunos
Anos finais	30 a 35 alunos

OBS: é necessário observar ainda a relação criança x metragem, ou seja, 1,30 m².

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

- ❖ Fotocópia da certidão de nascimento da criança e/ou Carteira de Identidade;
- ❖ Fotocópia da carteira de vacinação da criança;
- ❖ Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2016);
- ❖ Atestado de frequência e/ou histórico escolar;
- ❖ Documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver. Em se tratando de pai/mãe ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda, Tutela ou Procuração com firma reconhecida) que comprove ser representante do aluno;
- ❖ Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos, quando houver.

Na falta de um ou mais documentos mencionados, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

8 DESDOBRAMENTO DE TURMAS

1. Como princípio geral para o desdobramento de turmas será considerado o somatório dos alunos de todas as turmas da mesma série, respeitando os turnos de funcionamento;
2. Poderá ser criada nova classe no Ensino Fundamental, quando o número de alunos matriculados exceder em 5 (cinco) os critérios definidos por turma. Em outros casos mediante análise da Secretaria da Educação.

9 TRANSFERÊNCIA

Com relação à transferência de alunos, deverão ser observadas as normas legais, quais sejam:

- A transferência de alunos é permitida em qualquer época do ano. No entanto, a escola que recebe este aluno deverá adequá-lo à série que lhe é de direito, mesmo que neste processo seja necessária a readequação da série ou etapa, haja vista as mudanças promovidas pelo ensino de 9 anos. Para tanto, poderão ser observadas as normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação e as orientações do Ministério da Educação. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela análise e adequação da matrícula neste processo.
- Na transferência de alunos, quando houver a necessidade de reclassificá-lo, este processo deverá ser dinamizado em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e as regras contidas no regimento interno da unidade.

10 SALAS MULTIFUNCIONAIS

Com relação às salas multifuncionais, estas têm por objetivo garantir aos alunos com necessidades especiais Atendimento Educacional Especializado - AEE.

O atendimento no AEE será acompanhado por professor responsável da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, previamente orientado e preparado para este fim e o funcionamento das salas estará disposto no Projeto Político Pedagógico da Unidade escolar.

Nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em que haja crianças com necessidades especiais a presença do professor auxiliar será garantida na medida em que houver necessidade, cujos critérios de análises pautam-se na política de Educação Especial do Ministério da Educação e dos documentos expedidos pelo Conselho Nacional e Municipal de Educação bem como em conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Educação.

11 PERÍODO DE ESTUDO

Para todas as turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, o período de estudo estará vinculado ao trajeto do transporte escolar, podendo ser apenas no Matutino ou Vespertino.

12 CRONOGRAMA

1. A matrícula será realizada de **03 de novembro a 04 de dezembro de 2016** e será feita para alunos novos seguindo os critérios de mapeamento e disponibilidade nas linhas do transporte escolar.

- A matrícula para o aluno de Educação Básica poderá ser efetuada a qualquer tempo, desde que tenha a vaga na unidade escolar;

- Para os alunos dos anos finais, todos serão matriculados para cursarem na Escola Básica Municipal Alberto Bordin, sendo a escolha do período a freqüentar definida pelas questões de transporte escolar;
- Os alunos com necessidades especiais deverão ser identificados, por intermédio de Laudo Médico, na ficha de matrícula.

As crianças que nunca frequentaram o Ensino Fundamental, ou aquelas que, eventualmente, não concluíram o 1º ano (por evasão ou desistência), serão matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos (Lei 9394/96, art.24, inciso II).

13 FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Cabe, portanto, à escola, efetuar a renovação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar via sistema informatizado, sem necessidade de preenchimento de nova ficha quando o aluno renovar sua matrícula para o mesmo segmento de Educação.

A matrícula está garantida de forma automática para os atuais alunos, mediante a presença dos pais ou responsáveis, tendo em vista que os mesmos estão cadastrados no SISTEMA SGE – SISTEMA GERENCIADOR EDUCACIONAL.

14 PÚBLICO PARA A MATRÍCULA

1. No Ensino Fundamental:

- Crianças com 06 anos completos até 31 de março de 2017..
- Transferidos.

2. Na Educação Infantil:

- No Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI): crianças a partir de 45 dias a 5 anos completos, garantida a conclusão do ano que está matriculada, de acordo com o disposto na legislação vigente.

15 DIVULGAÇÃO

A divulgação da Campanha de Matrícula Escolar para 2017 será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com profissionais que atuam na Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil, as quais utilizarão todos os meios de comunicação disponíveis na região (rádio, jornal, aviso em igrejas, escolas, home page da Prefeitura Municipal e das instituições de ensino e outros).